



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em
parta por cinco sessões
11 maio 1995
RILAXO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROJETO DE LEI Nº

277

, DE 1995

FLS. Nº 01
PROC. 2464

Altera a redação do artigo 5º e seu parágrafo 6º da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971 e lhe acrescenta parágrafos 8º e 9º.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 5º - O Conselho Estadual de Educação será constituído por vinte e quatro membros, escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, observada a devida representação dos diversos graus de ensino e a participação de representantes de entidades de classe do ensino público e privado, nomeados pelo Governador, respeitada a proporcionalidade contida no parágrafo 8º deste artigo.

Artigo 2º - O parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, passa a ter a seguinte redação:

§ 6º - No caso de vaga, o Governador nomeará novo Conselheiro para completar o mandato, obedecendo a proporcionalidade definida no parágrafo 8º.

Artigo 3º - Acrescenta-se ao artigo 5º da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, os parágrafos 8º e 9º, com as seguintes redações:

§ 8º - As vagas resultantes do término de mandatos dos Conselheiros serão preenchidas por:

- I) - Seis (6) Conselheiros de livre escolha do Governador;
- II) - Três (3) Conselheiros indicados pelo Centro do Professorado Paulista - CPP;
- III) - Três (3) Conselheiros indicados pela Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

2464 de 12 105 1995

Autuado em

folhas

Ass.

ENTREGUE À MESA DA

26472

18 MAI 1995